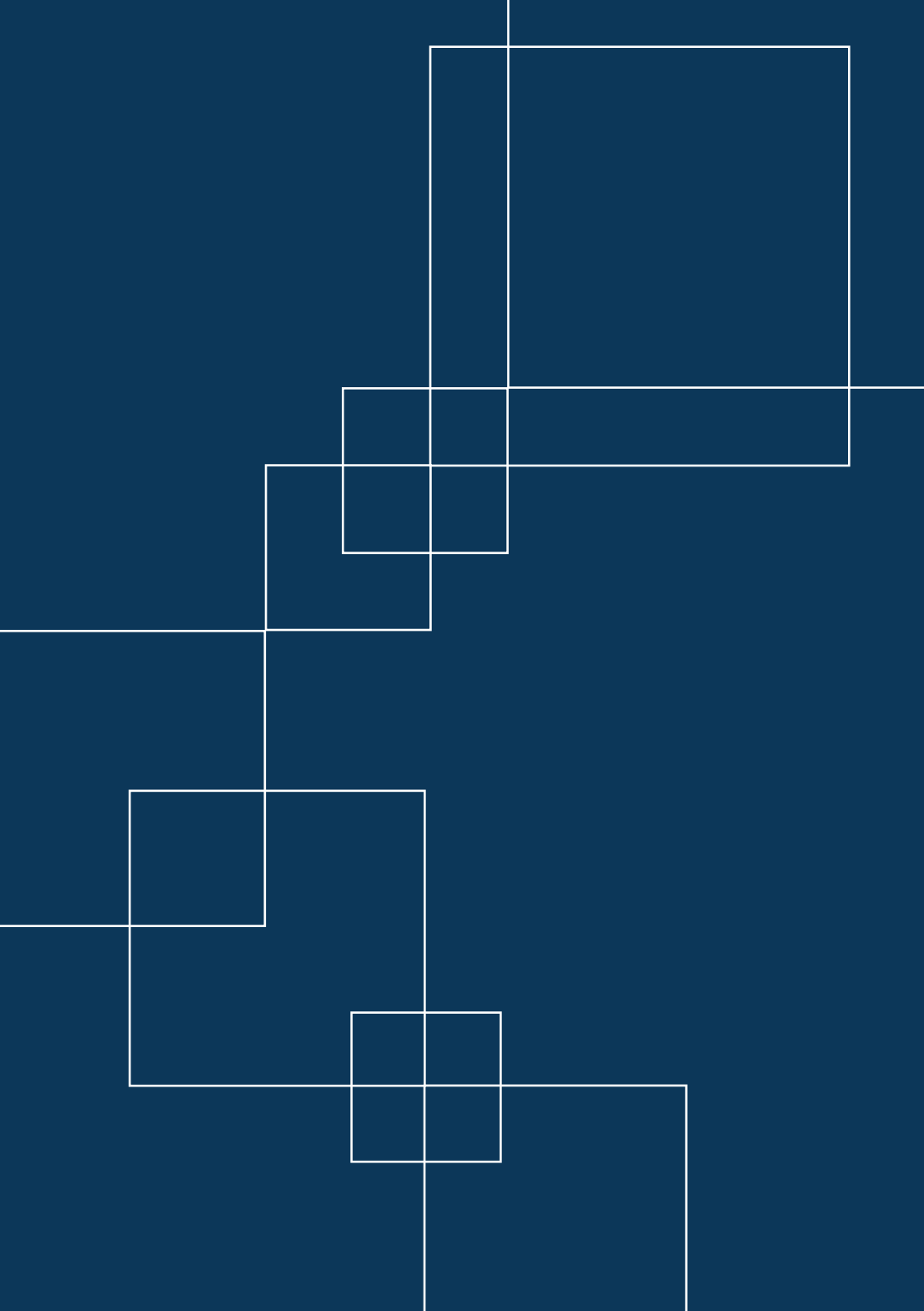




Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência



Ministério da Cidadania
Secretaria Especial de Desenvolvimento Social
Secretaria Nacional de Assistência Social

Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência

Brasília - DF
2020

EXPEDIENTE

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Elaboração, distribuição e informações:

Ministério da Cidadania
Secretaria Especial de Desenvolvimento Social
Secretaria Nacional de Assistência Social

Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,
Trecho 3, Lote 1 - Ed. The Union
Brasília - DF
www.cidadania.gov.br
Ouvidoria: 121

Conteúdo e equipe editorial:

COORDENAÇÃO

Secretaria Especial de Desenvolvimento Social
Secretaria Nacional de Assistência Social

ELABORAÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA

Redação

Adrianna Figueiredo Soares Silva
Barbara Cesar Cavalcante
Luanna Shirley de Jesus Sousa
Márcia Pádua Viana
Natália da Silva Pessoa

Supervisão

Luanna Shirley de Jesus Sousa
Márcia Pádua Viana

Colaboração Técnica

Andréia Meneguci Barcelos
Deusina Lopes da Cruz
Késsia Oliveira da Silva
Maria de Jesus Bonfim de Carvalho
Marina Ramos Vasconcelos Rada
Raquel Carvalho Pinheiro
Viviane de Souza Ferro

ELABORAÇÃO PÓS CONSULTA PÚBLICA

Redação Final

Barbara Cesar Cavalcante
Juliana Maria Fernandes Pereira
Natália da Silva Pessoa

Supervisão

Luanna Shirley de Jesus Sousa

Colaboração Técnica

Raquel Carvalho Pinheiro
Viviane de Souza Ferro

PARTICIPANTES DA CONSULTA PÚBLICA

APAE - Ponta Grossa/PR
Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC
Centro dos Direitos Humanos de Nova Iguaçu/RJ
COMASV - Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória/ES
Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - Cabeceira Grande/MG
Conselho Municipal dos Direitos da Juventude – Parnamirim/RN
CRAS – Anagé/BA
CRAS - Antônio Gonçalves/BA
CRAS - Barra do Chapéu/SP
CRAS - Boa Esperança do Iguaçu/PR
CRAS - Campinas do Sul/RS
CRAS - Doutor Ricardo/RS
CRAS – Guaratuba/PR
CRAS – Guiratinga/MT
CRAS – Jaguapitã/PR
CRAS – Maracá/SP
CRAS - Renascença/PR
CRAS - Santa Cruz da Esperança/SP
CRAS - São Bento/RN
CRAS – Segredo/RS
CRAS - Sucupira do Norte/MA
CRAS - Telêmaco Borba/PR
CRAS Barro Vermelho - Gravataí/RS
CRAS João Domenich – Rinópolis/SP
CRAS Vila Praiana - Lauro de Freitas/BA
CRAS Zaira Sossai Moris – Oriente/SP
CREAS – Arapongas/PR

CREAS – Autazes/AM
CREAS – Bela Vista do Paraíso/PR
CREAS – Chuí/RS
CREAS – Confresa/MT
CREAS - Eldorado do Sul/RS
CREAS – Guaxupé/MG
CREAS – Ibitinga/SP
CREAS – Jacareí/SP
CREAS – Manaquiri/AM
CREAS – Mandaguari/PR
CREAS – Mococa/SP
CREAS – Monte Alegre de Minas/MG
CREAS - Pastos Bons/MA
CREAS - Pereira Barreto/SP
CREAS – Pinhalzinho/SC
CREAS – Pompéu/MG
CREAS - Riachão do Jacuípe/BA
CREAS – Rondonópolis/MT
CREAS - São João da Boa Vista/SP
CREAS – Sertaneja/PR
Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social – Quintana/SP
Fundação de Assistência Social (FAS) - Caxias do Sul/RS
Instituto Herdeiros do Futuro/SP
Movimento Todos contra a Pedofilia da região de São João da Boa Vista/SP
MPPR – Curitiba/PR
Prefeitura Municipal de Atalaia/PR
Prefeitura Municipal de Bauru/SP
Prefeitura Municipal de Carpina/PE
Prefeitura Municipal de Gramado/RS
Prefeitura Municipal de Unai/MG
Prefeitura Municipal de Zacarias/SP
Prefeitura Santa Cruz da Esperança/SP
REAMÉ – Cariacica/ES
Secretaria de Assistência Social – Colatina/ES
Secretaria de Assistência Social – Matinhos/PR
Secretaria de Assistência Social - Munhoz de Mello/PR
Secretaria de Desenvolvimento Social - São Paulo/SP
Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação – Agudo/RS
Secretaria de Desenvolvimento Social/SEDES – João Pessoa/PB
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social – Alegrete/RS
Secretaria de Promoção Social e Direitos

Humanos - São João/PR
Secretaria do Trabalho e Assistência Social - Porto Alegre/RS
Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social (SETHAS) – Iguatu/CE
Secretaria Municipal Da Criança E Assistência Social/SEMCAS - São Luis/MA
Secretaria Municipal de Assistência Social - Santa Tereza do Oeste/PR
Secretaria Municipal de Assistência Social – Arraias/TO
Secretaria Municipal de Assistência Social – Atalaia/PR
Secretaria Municipal de Assistência Social – Babaçulândia/TO
Secretaria Municipal de Assistência Social – Cascavel/PR
Secretaria Municipal de Assistência Social - Fazenda Rio Grande/PR
Secretaria Municipal de Assistência Social – Irati/PR
Secretaria Municipal de Assistência Social – Jardinópolis/SC
Secretaria Municipal de Assistência Social - Laranjeiras do Sul/PR
Secretaria Municipal de Assistência Social – Londrina/PR
Secretaria Municipal de Assistência Social - Nova Prata do Iguçu/PR
Secretaria Municipal de Assistência Social – Santarém/PA
Secretaria Municipal de Assistência Social - São José da Boa Vista/PR
Secretaria Municipal de Assistência Social – Vitória/ES
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - Rio de Janeiro/RJ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Patos/PB
SEDES - Brasília/DF
SEDHAST – Campo Grande/MS
SMADS – Suzano/SP
SNPG/DDDPH/CGCTVI – Brasília/DF

Colaboração:

Câmara Técnica do Fórum Nacional de Gestores Estaduais de Assistência Social.

Lista de abreviatiras e siglas

CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DSEI	Distrito Sanitário Especial Indígena
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
LIBRAS	Língua Brasileira de Sinais
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
NOB-RH/SUAS	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNEP/SUAS	Política Nacional de Educação Permanente do SUAS
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SGD	Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
SNAS	Secretaria Nacional de Assistência Social
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

Sumário

Apresentação	10
Introdução	12
Princípios	14
Sistema Único de Assistência Social e o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência	16
Revelação espontânea	22
Identificação de sinais de violência ou suspeita pelo (a) profissional	27
Escuta especializada no SUAS	28
Ambiente da Escuta	31
Escuta Especializada e Depoimento Especial	31
Compartilhamento de informações	33
Educação Permanente	35
Gestão e Governança do SUAS no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência	36
Regulação e Normatização no SUAS	37
Glossário	38
Referências	40

Apresentação

As orientações a seguir têm como objetivo orientar e apoiar Estados, Municípios e Distrito Federal no que diz respeito à implementação da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 - regulamentada pelo Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 - que detalhou as finalidades do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência (SGD) e as ações para garantir o trabalho intersetorial de forma integrada e coordenada.

A Lei nº 13.431/2017 reforça o compromisso do Brasil com a proteção às crianças e aos adolescentes, aprimorando dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente para assegurar-lhes acolhida cuidadosa e respeito à dignidade nas situações em que forem vítimas ou testemunhas de violência. Reforça o compromisso do país, ainda, na coordenação de esforços e na sinergia entre os diferentes atores que integram o SGD para a adoção de melhores medidas, procedimentos e práticas para a garantia do superior interesse de crianças e adolescentes.

A política de Assistência Social tem um papel importante, desenvolvido por intermédio das ofertas da Proteção Social Básica (PSB) e da Proteção Social Especial (PSE) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na prevenção e no atendimento a famílias e indivíduos que sofreram violência ou outras violações de direitos – inclusive crianças e adolescentes - visando a superação destas situações e o restabelecimento de condições de vida em contextos familiares e comunitários favorecedores do desenvolvimento humano. A Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018 reforçaram o papel da política de Assistência Social como política de proteção social e a importância do trabalho articulado e em rede pelos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência para a proteção à integridade física e psíquica e aos direitos das crianças e dos adolescentes que tenham vivenciados estas situações.

O documento é fruto de uma agenda de trabalho realizada com diversos atores e tem como principal objetivo esclarecer o papel da política de Assistência Social no SGD, sobretudo no que diz respeito à acolhida e escuta, no contexto do atendimento prestado no SUAS, de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Destina-se, portanto, a gestores e profissionais que atuam na PSB e na PSE do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), além dos demais atores que compõem o SGD.

A expectativa é que este documento respalde e facilite a atuação de profissionais do SUAS – gestores e trabalhadores – e também elucidar aos demais atores da rede as possibilidades e limites de atuação da política de Assistência Social no atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias. É de fundamental importância a clareza das competências de cada órgão integrante do SGD, considerando as diferentes atribuições das políticas que integram a rede de proteção e os órgãos responsáveis pela investigação e responsabilização.

O objetivo último é, sem dúvida, qualificar as práticas voltadas à proteção de crianças e adolescentes, para que possam crescer e se desenvolver a salvo de qualquer forma de violência.

Lelo Coimbra
Secretário especial do Desenvolvimento Social

Mariana de Sousa Machado Neris
Secretária Nacional de Assistência Social

Maria Yvelônia dos S.A. Barbosa
Diretora do Departamento de Proteção Social Especial

Introdução

A violência contra crianças e adolescentes é uma preocupante realidade em nosso país. Segundo dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, no ano de 2018 as principais denúncias de violações de direitos humanos recebidas foram de situações envolvendo crianças e adolescentes, representando média de 209 denúncias por dia e 55,28% do total das denúncias realizadas aos canais¹.

Agravando mais esse cenário, ocorre, com acentuada frequência, a *revitimização*² dessas crianças e adolescentes durante o atendimento ofertado pelas instâncias públicas governamentais e da sociedade civil que constituem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGD³. Aspectos como o despreparo de alguns profissionais para lidar com essas situações, a falta de fluxos instituídos formalmente para compartilhamento de informações, a dificuldade de estabelecer ações articuladas entre os órgãos do SGD, a limitação de recursos (financeiros, estruturais, materiais e humanos), dentre outras questões, contribuem para expor crianças e adolescentes à exaustiva repetição do relato sobre a violação sofrida e, ainda, para a morosidade e descontinuidade do atendimento e a baixa qualidade das ofertas.

Na perspectiva de modificar essa realidade e efetivar a proteção integral de crianças e adolescentes, em abril de 2017 foi promulgada a Lei nº 13.431, que entrou em vigor no ano seguinte. Esta lei normatizou o *Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência*, criou mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabeleceu medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, definindo, ainda, os princípios para a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com foco na eliminação de procedimentos revitimizantes.

A Lei nº 13.431/2017 foi regulamentada pelo Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que detalhou as finalidades do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência e as ações para garantir o trabalho intersetorial de forma integrada e coordenada. **O principal objetivo**

- 1 A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) recebe denúncias sobre violações de direitos humanos por meio de diferentes canais. O canal mais conhecido e também o principal receptor de denúncias é o Disque 100. As denúncias também são recebidas pelo Clique 100 – Denúncia WEB, pela Ouvidoria Online, pelo Aplicativo Proteja Brasil, e por canais presenciais.
- 2 De acordo com o Decreto nº 9.603/2018, a revitimização é o discurso ou a prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.
- 3 O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) é um sistema de articulação e integração de instituições e instâncias do poder público na aplicação de mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal. Foi instituído pela Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do SGD.

desta lei é, justamente, evitar a *revitimização* da criança e do adolescente decorrentes de procedimentos desnecessários, repetitivos e invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

As duas normativas anteriormente referidas inovaram por estabelecer mecanismos e princípios de integração das políticas de atendimento a crianças e adolescentes, reforçando a relação de corresponsabilidade entre as políticas públicas no que tange à garantia da proteção integral, considerando a sua condição peculiar de sujeitos em desenvolvimento. Essas normativas demarcaram, sobretudo, a diferenciação necessária das atribuições das instâncias do SGD, ao definir procedimentos distintos a serem observados no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência:

- I. **a escuta especializada**, realizada por órgãos da rede de proteção, como os serviços da saúde, da educação, da assistência social, dos direitos humanos e da segurança pública; e
- II. o **depoimento especial**, realizado pelos órgãos investigativos de segurança pública e pelo Sistema de Justiça.

Após a aprovação da Lei nº 13.431/2017, o Governo Federal deu início a uma agenda de trabalho intersetorial, articulando diversos atores para dialogar e elaborar propostas de parâmetros e fluxos para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência. A principal ação, nesse sentido, foi a celebração do *Pacto Nacional pela Implementação da Lei nº 13.431/2017*, assinado em 13 de junho de 2019 por representantes do SGD. O Pacto tem como objeto a conjugação de esforços intersetoriais para, mediante atuação integrada entre os pactuantes, estabelecer mecanismos para a concretização do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência. O Ministério da Cidadania compõe a agenda de trabalho intersetorial e integra o *Pacto Nacional pela Implementação da Lei nº 13.431/2017*, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, que é responsável pela coordenação, em âmbito nacional, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Diante da necessidade de disponibilizar orientações técnicas para a atuação da rede socioassistencial no atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de violência, a SNAS realizou, durante o ano de 2019, discussões⁴ com

4 As discussões foram realizadas em diferentes momentos e espaços, como reuniões técnicas no âmbito da SNAS, reuniões da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, oficinas nos encontros regionais do CONGEMAS (Norte, Nordeste e Sul), videoconferência com representantes do Fórum Nacional de Secretários (as) de Estado da Assistência Social – FONSEAS e do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS, roda de conversa com trabalhadoras e trabalhadores da Proteção Social Básica e Especial do Distrito Federal e de municípios circunvizinhos (Cidade Ocidental/GO, Valparaíso/GO, Planaltina/GO e Cabeceira Grande/MG), workshop no Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância – Região Sudeste.

diferentes atores do SUAS que subsidiaram a elaboração do presente documento, o qual apresenta parâmetros a serem adotados pela rede socioassistencial no atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência e suas famílias, em cumprimento à Lei nº 13.431/2017 e ao Decreto nº 9.603/2018. A versão preliminar deste material foi colocada em consulta pública em agosto de 2019 e, a partir das contribuições realizadas por profissionais do SUAS e de outras áreas, apresentamos o documento *Parâmetros de Atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência*, pactuado na 174ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, ocorrida no dia 13 de novembro de 2019.

Princípios

Os parâmetros constantes no presente documento orientam-se por princípios previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990 e alterações posteriores), na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993 e atualizações), na Política Nacional de Assistência Social – PNAS (Resolução CNAS nº 145/2004), na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto nº 9.603/2018, sem prejuízo das disposições constantes em outras normativas nacionais e internacionais de proteção, garantia e defesa de direitos de crianças e adolescentes.

Assim, são princípios a serem observados no atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência e suas famílias:

- I. Crianças e adolescentes devem ser respeitados na sua condição de sujeitos de direitos e destinatários do direito à proteção integral e prioritária;⁵
- II. Crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem;⁶
- III. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;⁷

5 ECA, Art. 100, Incisos I e II.

6 ECA, Art. 3º.

7 ECA, Art. 4º.

- IV.** A promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser realizada observando, sempre, o respeito à intimidade, o direito à imagem e à vida privada;⁸
- V.** Toda criança e adolescente têm direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral;⁹
- VI.** O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para a reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta,¹⁰ observado o disposto no Art. 130 do ECA;
- VII.** As intervenções devem atender prioritariamente ao superior interesse e direitos da criança do adolescente¹¹ e ser precoces, ou seja, efetuadas logo que a situação de risco pessoal ou social seja conhecida;¹²
- VIII.** Crianças e adolescentes têm o direito de serem ouvidas e expressar seus desejos, vontades e opiniões, assim como permanecer em silêncio;¹³
- IX.** A criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável (eis) devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;¹⁴
- X.** A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;¹⁵
- XI.** A Assistência Social, por meio da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, visa à proteção social, à prevenção e à redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;¹⁶

8 ECA, Art. 100, Inciso V.

9 ECA, Art. 19.

10 ECA, Art. 100, § 1°.

11 ECA, Art. 100, Inciso IV.

12 ECA, Art. 100, Inciso VI.

13 Lei nº 13.431/2017, Art. 5º, Inciso VI.

14 ECA, Art. 100, Inciso XI.

15 ECA, Art. 86.

16 ECA, Art. 87.

Sistema Único de Assistência Social e o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência

A Assistência Social é organizada em um sistema descentralizado e participativo denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme estabelece a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e a Resolução CNAS nº 145/2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS). O SUAS, implantado em 2005, é um sistema constituído nacionalmente com comando único, caracterizado pela corresponsabilidade dos entes na gestão e no cofinanciamento e controle social exercido pelos Conselhos de Assistência Social das diferentes esferas.

Objetivos da Política de Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993)

Proteção Social: visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos.

Vigilância Socioassistencial: visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e a ocorrência de vulnerabilidades, ameaças, vitimizações e danos.

Defesa de Direitos: visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Constituem diretrizes estruturantes das ofertas do SUAS:

I. Matricialidade sociofamiliar: centralidade da família como núcleo fundamental para o desenvolvimento dos programas, serviços, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, considerando que as famílias – independentemente dos seus arranjos e configurações, que variam conforme o contexto social, histórico, cultural e econômico – constituem espaço de proteção, socialização e de referência para seus membros, ao mesmo tempo em que podem representar espaço de ocorrências de violências e violações de direitos. De acordo com a PNAS, **estamos diante de uma família quando encontramos um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade** (BRASIL, MDS, 2004, p. 41).

A família, independentemente dos formatos ou modelos que assume, é mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, delimitando continuamente os deslocamentos entre o público e o privado, bem como geradora de modalidades comunitárias de vida. Todavia, não se pode desconsiderar que ela se caracteriza como um espaço contraditório, cuja dinâmica cotidiana de convivência é marcada por conflitos e geralmente, também, por desigualdades (BRASIL, MDS, 2004, p. 41)

[as famílias são] dialeticamente condicionadas às transformações societárias contemporâneas, ou seja, às transformações econômicas e sociais, de hábitos e costumes e ao avanço da ciência e da tecnologia (BRASIL, MDS, 2004, p. 41).

II. Território: o território é o espaço geográfico, histórico e cultural onde se constroem modos de vida e relações familiares e comunitárias; onde emergem situações de vulnerabilidades, riscos e violação de direitos; e onde recursos para o enfrentamento e superação destas situações podem ser mobilizados e acessados (MDS, 2016). O território é a base da organização do SUAS. Assim, as ofertas da Política de Assistência Social são estruturadas na perspectiva da descentralização, com a capilarização do atendimento direto ao cidadão nos territórios dos municípios. Por essa lógica, o município pode ser considerado um território com múltiplos espaços que expressam diversas demandas e configurações sociais. Nessa direção, ainda, constitui objeto de atuação do SUAS a **comunidade** que reúne um conjunto de famílias que vivem e compartilham a realidade de um dado **território**.

Considerando as diretrizes da matricialidade sociofamiliar e do território, as situações de violência contra crianças e adolescentes não podem ser analisadas sem considerar seu contexto de vida familiar – onde emerge a proteção e/ou violação de direitos – e o território onde estão inseridos a criança, o adolescente e sua família.

A capacidade protetiva das famílias está diretamente relacionada a aspectos intrafamiliares – como história, transgeracionalidade e relações estabelecidas entre seus membros – e extrafamiliares – como redes de apoio e pertencimento, contextos socioculturais, históricos e econômicos em que estão inseridas, acesso a direitos e recursos das políticas públicas disponíveis no território onde vivem. Estes elementos são essenciais para a compreensão contextualizada das situações de violência e violação de direitos de crianças e de adolescentes e a garantia de seu superior interesse. Estas situações são multideterminadas, se apresentam com diferentes configurações, podem implicar violência praticada por agressor que não pertence ao núcleo familiar e/ou violência intrafamiliar e demandam a adoção de procedimentos caso a caso para assegurar a proteção das crianças e dos adolescentes – pois há situações em que é possível assegurar esta proteção no próprio contexto familiar e situações em que isso não é possível.

Considerando o objetivo da Assistência Social, previsto na LOAS, de prover **Proteção Social**, as ofertas do SUAS¹⁷ são organizadas em 2 (dois) níveis de proteção: Básica e Especial, orientados para promover a proteção social a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

A *Proteção Social Básica* visa proteger e promover o acesso de famílias e indivíduos a direitos e prevenir situações de risco social, violências e violação de direitos ou agravos de vulnerabilidades.

A *Proteção Social Especial*, por sua vez, destina-se ao atendimento a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, incluindo violência e outras situações de violações de direitos. As ofertas no âmbito da PSE destinam-se à preservação da integridade, à reparação de danos decorrentes de violações de direitos, à superação de padrões violadores, e, também ao fortalecimento das famílias no desempenho da sua função protetiva e de suas condições de autonomia.

Assim, as ofertas do SUAS potencializam os recursos individuais, familiares e comunitários para a superação de vulnerabilidades, das situações de risco pessoal e social, bem como atuam na prevenção da reincidência ou agravamento das situações de violência, situação de rua, vivência de trabalho infantil, discriminações – por orientação sexual, raça/cor e etnia – e outros.

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, como unidade de referência e gestão da Proteção Social Básica no território, é a unidade pública estatal que oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, que tem, dentre seus objetivos, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a prevenção de situações de risco pessoal e social, como a violência. O **PAIF** organiza e executa o trabalho social com famílias nos territórios de abrangência de cada CRAS, bem como realiza atendimento sob demanda e acompanhamento familiar às situações de vulnerabilidades mais complexas ou com trajetórias de agravos, mediado por um plano de acompanhamento acordado e planejado com a família. O PAIF atua com as famílias por meio de **ações individuais** (acolhida e atendimentos particularizados a pessoas e famílias, encaminhamentos à rede), **visitas domiciliares** (conforme indicação da equipe técnica), **ações coletivas** (acolhidas coletivas, oficinas com famílias), **ações comunitárias** (grupos temáticos ou de coletivização de demandas, rodas de conversas, encontros, palestras, campanhas educativas ou temáticas, eventos comunitários), **busca ativa**, entre outras estratégias/metodologias, em acordo com o contexto familiar, territorial e especificidades regionais.

Integra a Proteção Social Básica, ainda, o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, que atua de modo complementar ao trabalho social com famílias

17 As ofertas do SUAS reúnem serviços, programas, projetos e benefícios. A oferta de serviços no SUAS é padronizada pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social. No documento foram estabelecidos a denominação dos serviços, usuários, objetivos, período de funcionamento e a unidade de oferta de cada serviço, dentre outras especificações a serem observadas.

realizado pelo PAIF e pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI¹⁸. O SCFV é organizado em grupos, segundo os ciclos de vida dos participantes¹⁹. Possui **caráter preventivo e proativo**, sendo ofertado de modo a garantir as **seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário**, além de estimular o desenvolvimento de competências pessoais e relacionais dos usuários, com vistas ao **fortalecimento de sua autonomia**. Caracteriza-se por ser uma oferta continuada, sistemática e planejada, em acordo com o território e o ciclo de vida, sendo um serviço com grande potencial para o fortalecimento de vínculos: participantes entre si e destes com orientador, bem como dos participantes com a família e a comunidade.

No que tange à Proteção Social Especial, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, é a unidade pública estatal, de abrangência municipal ou regional, que atua enquanto *lócus* de referência nos territórios para a oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

O atendimento ofertado pelo **PAEFI** compreende a realização do trabalho social por meio do **acompanhamento especializado** de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, de violência ou demais formas de violação de direitos. Esse acompanhamento deve ser adequado às demandas e especificidades de cada situação, sendo imprescindível a construção, em conjunto com a família atendida, do Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento, o qual orientará as ações a serem desenvolvidas. O PAEFI desenvolve sua atuação por meio de **atendimentos individuais, familiares e em grupo**. Do ponto de vista metodológico, ainda, “o trabalho social no CREAS compreende três principais dimensões: Acolhida, Acompanhamento Especializado e Articulação em Rede” (Brasil, 2011, p. 59)²⁰.

O CREAS também pode ofertar ou referenciar o **Serviço Especializado em Abordagem Social**, que objetiva **identificar situações de risco e violação de direito** nos logradouros públicos, tais como situação de rua, vivência de trabalho infantil e exploração sexual. Esse serviço visa, ainda, a oferta de atendimento no próprio contexto do espaço público e a realização de encaminhamentos que possam contribuir para a proteção de indivíduos e famílias. Para seu desenvolvimento são necessárias ações de conhecimento dos territórios, escuta qualificada, construção de vínculo da equipe

18 Este serviço será detalhado a seguir no documento.

19 Crianças até 6 anos; Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos; Adolescentes de 15 a 17 anos; Jovens de 18 a 29 anos; Adultos de 30 a 59; e Pessoas idosas.

20 Segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, constitui Trabalho Essencial ao PAEFI: “acolhida; escuta qualificada; estudo social; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; registro dos atendimentos; elaboração de relatórios; orientação sociofamiliar; orientação jurídico-social; identificação e mobilização da família extensa ou ampliada, bem como das redes sociais de apoio; fortalecimento da convivência familiar, comunitária e social; visita domiciliar e institucional; estudo de caso interdisciplinar e interinstitucional; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação com a rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços das demais políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; articulação e mobilização do Sistema de Justiça, articulação com lideranças étnicas, identitárias, comunitárias e organizações da sociedade civil; entre outras atividades” (Brasil, 2009, p. 30).

técnica com os (as) usuários (as), orientação sobre direitos e a rede de serviços, encaminhamentos, entre outras. O Serviço Especializado em Abordagem Social deve ser ofertado de forma continuada e programada, a partir de diagnóstico socioterritorial.

A abordagem social constitui-se em processo de trabalho planejado de aproximação, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos para atender, acompanhar e mediar acesso à rede de proteção social. (Brasil, 2013, p. 7)

O CREAS é a principal unidade da Proteção Social Especial de Média Complexidade, mas esse nível de Proteção possui ainda outras duas unidades de referência: o Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – Centro POP, que oferta o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, voltado para o atendimento de adultos em situação de rua, mas que atende crianças acompanhadas dos pais ou responsáveis legais; e o Centro-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas, sendo que existem unidades específicas para o atendimento de crianças com deficiência que estão em situação de dependência de cuidados e suas famílias.

Para as situações de abandono, ausência de referências familiares, rompimento dos vínculos familiares ou necessidade de afastamento provisório do convívio familiar, compete ao SUAS a oferta dos **Serviços de Acolhimento**²¹, que integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade. No caso de crianças e adolescentes, o afastamento do convívio com a família exige a aplicação de medida protetiva de acolhimento pela autoridade competente²². Estes serviços funcionam como moradia provisória e excepcional até que a criança ou adolescente possa retornar ao convívio com a família de origem, extensa ou ampliada, ou, em último caso, seja colocada em família substituta por meio da adoção. O atendimento qualificado a crianças e adolescentes nesses serviços exige estudo diagnóstico que fundamente a necessidade do acolhimento; Plano Individual de Atendimento (PIA); acompanhamento da família de origem e extensa; mobilização da família extensa ou ampliada, bem como das redes sociais de apoio; participação na vida comunitária; promoção de atividades cotidianas para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, como acesso à escola, serviços de saúde, lazer, cultura, dentre outros, com vistas à **garantia da convivência familiar e comunitária e ao desenvolvimento da autonomia**.

21 Serviço de Acolhimento Institucional (Abrigo institucional; Casa-Lar; Casa de Passagem; Residência Inclusiva); Serviço de Acolhimento em República; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

22 De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a determinação do afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária (Art. 101, § 2º), salvo acolhimentos de caráter excepcional e de urgência, os quais devem ser comunicados em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude (Art. 93).

O conjunto dos serviços socioassistenciais deve primar, ainda, pela garantia de acesso e qualificação do atendimento às especificidades da população. Nesse sentido, destaca-se a **necessidade de romper barreiras de acessibilidade comunicacional e espacial** a fim de garantir o acesso às pessoas com deficiência e proteção social desse público. Para isso, devem-se utilizar recursos de tecnologia assistiva²³, como metodologias específicas de atendimento, intérprete de LIBRAS, comunicação alternativa, entre outras, para proporcionar a plena acessibilidade no atendimento realizado.

Também é necessário adotar **procedimentos específicos para o atendimento culturalmente adequado** de crianças e jovens indígenas ou pertencentes aos demais povos e comunidades tradicionais²⁴. Nesses casos, é imprescindível a articulação com a Coordenação Regional da FUNAI²⁵ e com o DSEI²⁶ para intermediar a relação com o povo indígena de origem da criança ou adolescente e, quando for o caso, contribuir para romper as barreiras linguísticas. Da mesma forma, é indispensável a consulta às lideranças e aos povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais para planejar o desenvolvimento do trabalho socioassistencial e definir os encaminhamentos a serem realizados.

As crianças e os adolescentes e suas famílias podem ser atendidas por mais de um serviço socioassistencial ao mesmo tempo, em quaisquer dos níveis de proteção, pois os serviços podem ser complementares para atingir os objetivos propostos dentro do espoco da Política de Assistência Social. Nessa perspectiva, os serviços socioassistenciais são orientados, ainda, a atuar de forma integrada e articulada, com referência e contrarreferência, o que requer a realização de ações em conjunto, tais como: diagnóstico, planejamento, estudos e reuniões periódicos, atuação nos territórios e em rede, troca de informações e dados, estudos de caso, construção dos Planos e/ou prontuários, atividades em grupo, atividades comunitárias, campanhas, dentre outras, sempre observando o cuidado com informações que exijam sigilo.

Reforça-se que a proteção integral de crianças e adolescentes no âmbito do SUAS constitui responsabilidade de todos os entes federados, incluindo o planejamento e a

23 De acordo com a Lei nº 13.146/2015, considera-se tecnologia assistiva: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

24 De acordo com o Decreto nº 6.040/2007, povos e comunidades tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. São identificados como povos ou comunidades tradicionais: Povos Indígenas, Quilombolas, Seringueiros, Castanheiros, Quebradeiras de coco-de-babaçu, Comunidades de Fundo de Pasto, Faxinalenses, Pescadores Artesanais, Marisqueiras, Ribeirinhos, Varjeiros, Caiçaras, Praieiros, Sertanejos, Jangadeiros, Ciganos, Açorianos, Campeiros, Varzanteiros, Pantaneiros, Geraizeiros, Veredeiros, Caatingueiros, Retireiros do Araguaia, entre outros.

25 Fundação Nacional do Índio.

26 Distrito Sanitário Especial Indígena.

provisão da oferta de serviços e benefícios nos territórios. Compete às trabalhadoras e aos trabalhadores do SUAS as responsabilidades éticas e técnicas no trabalho interdisciplinar, tanto no âmbito da gestão quanto no do atendimento pelas equipes de referência dos serviços normatizadas na NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269/2006) e nas Resoluções CNAS nº 17/2011 e nº 09/2014, que ratificam as equipes de referência definidas pela NOB-RH/SUAS e reconhecem os profissionais de nível superior, ensino médio e ensino fundamental que atuam no SUAS.

Diante das situações de violência e violação de direitos contra crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas, o SUAS disponibiliza todo o seu arcabouço de ofertas, tanto aquelas voltadas à prevenção, por meio dos serviços da Proteção Social Básica, quanto aquelas voltadas ao atendimento e acompanhamento das situações mais grave, por meio dos serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Com base na Lei nº 13.431/2017, o SUAS tem por objetivo realizar o atendimento e/ou acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência e suas famílias, com vistas a evitar a continuidade e repetição da violência, fornecer suporte para superação das consequências da violação sofrida e prevenir agravos, limitando-se ao cumprimento da sua finalidade de proteção socioassistencial.

Revelação espontânea

Quando a criança ou adolescente, em um contexto de atendimento já em andamento no SUAS, revelar espontaneamente que vivenciou ou testemunhou situação de violência para a (o) profissional do SUAS, os seguintes procedimentos devem ser adotados:

- I. Acolhida da revelação espontânea:** A revelação espontânea pode ocorrer para qualquer trabalhadora ou trabalhador do SUAS²⁷, pois é realizada, geralmente, ao profissional com o qual a criança ou o adolescente possui vínculo mais significativo e sente confiança. Portanto, toda trabalhadora e todo trabalhador do SUAS deve estar preparado para observar sinais e acolher a revelação espontânea da criança e do adolescente que podem estar vivenciando situação de violência. Nesses casos, todo esforço deve ser empreendido no sentido de evitar a revitimização da criança ou do adolescente com escutas, procedimentos e encaminhamentos inadequados ou desnecessários.

27 Inclusive para aqueles que não são os (as) responsáveis diretos pelo atendimento e acompanhamento socioassistencial, o que inclui até mesmo os (as) profissionais que exercem funções de nível fundamental de escolaridade.

Nos casos em que a criança ou o adolescente fizer a revelação espontânea, é importante:

- a) Se mostrar acessível e disponível para a escuta, caso a criança ou adolescente demonstre querer se manifestar sobre a situação, respeitando seu próprio ritmo, vocabulário e sua forma de comunicação, sem interpretação, avaliação e julgamento por parte de quem escuta. É fundamental assegurar privacidade, bem como evitar ansiedade ou curiosidade por informações e detalhes que levem a criança ou o adolescente a se sentir pressionado a contar algo.
- b) Buscar identificar se a criança ou adolescente já se manifestou sobre a situação com outra pessoa, as ações de proteção adotadas, se for o caso, ou se há situação de omissão/negligência; identificar possíveis responsáveis/pessoa de referência que podem exercer a proteção no âmbito familiar (família de origem ou extensa) e comunitário. **Para alcançar tais objetivos pode-se utilizar a pergunta orientadora: *Alguém mais sabe disso?*²⁸** -

Caso a criança ou adolescente informe que já realizou o relato para algum adulto (familiar, profissional de outro serviço, etc.), deve-se priorizar a coleta de informações junto a essa pessoa, de modo a proteger a criança ou adolescente da repetição do relato sobre a situação de violência vivenciada. No entanto, isso não deve interromper a acolhida da criança ou adolescente que fez a revelação espontânea.

- c) Proporcionar a acolhida e escuta do relato espontâneo, estabelecendo ou reafirmando o vínculo para proceder ao acompanhamento familiar. Para alcançar tais objetivos, pode-se utilizar a pergunta orientadora: ***Você quer falar sobre isso?***

II. Escuta do livre relato: Quando a criança ou adolescente expressar interesse em se manifestar sobre a situação de violência da qual foi vítima ou testemunha (mesmo que já tenha relatado a situação a outra pessoa), a escuta deve permitir o livre relato, respeitando o desejo do sujeito, e também

28 Considerar a necessidade de identificar pessoas adultas/responsáveis que já podem ter ciência da violência sofrida pela criança ou adolescente (amigo (a), irmã ou irmão, professor (a), tia ou tio, vizinha (o) etc.).

o seu silêncio, com o mínimo de interferência possível no relato espontâneo. É importante que o profissional se mostre acessível e disponível para a escuta; não realize perguntas que possam constranger ou reprimir a criança ou o adolescente ou induzir respostas. Recomenda-se que sejam evitadas perguntas cujas respostas não agreguem informações necessárias para a proteção da criança e do adolescente e para a realização de encaminhamentos subsequentes para os órgãos do SGD – como o encaminhamento para provisão de cuidados urgentes no âmbito da saúde, por exemplo. Também não se deve colocar em dúvida o relato e nem submeter a criança ou adolescente a julgamentos morais e/ou discriminatórios²⁹.

OBS.: No caso da revelação ocorrer perante trabalhadora ou trabalhador do SUAS que não é responsável direto pelo atendimento e acompanhamento socioassistencial (por exemplo, profissionais de serviços gerais), preferencialmente, a escuta deve ser realizada em conjunto com quem acolheu a revelação espontânea e um (uma) profissional da equipe de referência responsável direto pelo atendimento e acompanhamento socioassistencial, de nível médio ou superior. No entanto, tal situação pressupõe que seja possível atender à demanda imediatamente e que haja o consentimento da criança ou adolescente em relação à participação de outro (a) profissional na escuta de seu relato; caso contrário, o (a) profissional que acolheu a revelação espontânea deve escutar o relato e posteriormente acionar o (a) profissional responsável direto pelo atendimento e acompanhamento socioassistencial.

- III. Informação à criança e ao adolescente sobre possíveis desdobramentos da revelação:** A criança e o adolescente devem sempre ser informados, em linguagem adequada à sua capacidade de compreensão, sobre os desdobramentos da revelação. Tais desdobramentos podem incluir os encaminhamentos aos demais órgãos da rede de proteção e responsabilização e repercussões relacionadas (próximos passos, repercussões da revelação, direitos assegurados, etc.); a continuidade do atendimento no serviço do SUAS; a inclusão em outros serviços da política

29 Assim, não devem ser feitas perguntas do tipo: "Foi [nome da pessoa/grau de parentesco] que fez isso com você?" (não direcionar um nome, para não induzir respostas); "Como ou o que exatamente o(a) [nome/parentesco] fez?"; "O que você sentiu quando isso aconteceu?"; "O que você acha que vai acontecer quando sua família/outras pessoas descobrir (em)?" ; "Você sabe que isso é muito sério e pode prejudicar muitas pessoas?"; "Você nunca tentou fazer nada para que isso não acontecesse?".

As situações de violência contra adolescentes, especialmente situações de violência sexual contra adolescentes do sexo feminino, tendem a ser ainda mais estigmatizadas, pois parte-se do pressuposto que nessa fase da vida a adolescente já tem plenas condições de compreender e de se proteger de determinadas situações de violência, ou mesmo que esta seria "culpada" por ter sofrido violência ou julgada "por comportamento tido como inadequado" ou por "usar vestimenta inapropriada". Nessas situações é imprescindível à/ao profissional assumir postura ética e orientada para a proteção integral, para não revitimizar a/o adolescente e não culpabilizar a vítima.

de assistência social, saúde, etc. Também deve-se buscar abordar com a criança e o adolescente a possibilidade de comunicar a situação a familiar/responsável ou pessoa com vínculo significativo com o qual possa contar para assegurar sua proteção. Estas informações à criança e ao adolescente têm como objetivo assegurar-lhes o direito à participação e informação sobre procedimentos que lhe dizem respeito, para que tenham a consciência de que houve uma violação de seus direitos, que precisam ser protegidos e que o (a) profissional do SUAS deve realizar encaminhamentos e procedimentos para assegurar sua proteção. Objetivam, ainda, preservar a relação de confiança, evitando-se que as crianças e os adolescentes sejam surpreendidas com as ações dos órgãos competentes e se sintam traídos ou em conflito ético para com os (as) profissionais do SUAS.

IV. Identificação de demandas de cuidados imediatos ou urgentes: É necessário, durante o momento de escuta do relato, identificar possíveis demandas de cuidados que requerem encaminhamento urgente para serviços de saúde, como situações de violência sexual ou lesões físicas, por exemplo.

OBS.: Caso o (a) profissional que tenha realizado essa identificação não seja responsável direto pelo atendimento e acompanhamento socioassistencial, deve-se comunicar imediatamente o (a) profissional responsável pelo atendimento direto para que possa tomar as medidas necessárias aos devidos encaminhamentos para os serviços de saúde.

V. Relato imediato para a equipe de referência: O (A) profissional do SUAS que realizou a escuta da revelação espontânea e do livre relato deve acionar, com brevidade, os (as) profissionais responsáveis diretos pelo atendimento e acompanhamento socioassistencial, para que se possa avaliar as medidas que devem ser tomadas para assegurar a proteção da criança e do adolescente – que podem incluir encaminhamentos a órgãos da rede de proteção e responsabilização, serviços de saúde, início do atendimento e acompanhamento socioassistencial da criança ou adolescente e sua família considerando a situação relatada, etc. Essa equipe procederá aos encaminhamentos necessários, inclusive os casos que demandarem encaminhamento urgente para os serviços de saúde.

- a) As informações que o (a) profissional transmitirá à equipe responsável pelo atendimento e acompanhamento socioassistencial devem se ater ao mais próximo possível à reprodução do relato da criança ou adolescente, sem interpretações ou julgamentos por parte do (da) profissional.
- b) O meio pelo qual o (a) profissional acionará a equipe responsável direta pelo atendimento e acompanhamento socioassistencial deve ser definido em âmbito local - comunicação oral, relato escrito, reunião de equipe,

dentre outros procedimentos - e considerar a celeridade do atendimento que estas situações exigem.

VI. Comunicação ao Conselho Tutelar: A equipe responsável direta pelo atendimento e acompanhamento socioassistencial que tenha realizado a escuta da revelação espontânea e do livre relato, ou tenha sido acionada por outro (a) profissional que realizou essa escuta, deve comunicar a situação ao Conselho Tutelar, o qual acionará os outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, respeitando os fluxos estabelecidos localmente.

- a) Em municípios que tenham centros integrados ou serviços definidos para escuta especializada, a comunicação com Conselho Tutelar poderá seguir fluxo diferenciado a depender da pactuação regional e local, prezando-se sempre pela não revitimização.
- b) A comunicação deve ser acompanhada de relatório no qual conste o registro dos procedimentos já adotados pela unidade ou serviço socioassistencial e, quando houver, o livre relato da criança ou adolescente e as informações coletadas junto à família ou acompanhante, que possam subsidiar a atuação da rede intersetorial sem que a vítima ou testemunha de violência necessite repetir o relato sobre os fatos vivenciados, evitando-se, assim, a revitimização da criança ou adolescente.

VII. Encaminhamento para acompanhamento especializado no CREAS: Preferencialmente, as crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias serão encaminhadas para acompanhamento socioassistencial especializado no PAEFI/CREAS. Observadas as demandas de cada caso, tal acompanhamento deve ocorrer em articulação com os demais serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS, especialmente na relação de referência e contra referência com o PAIF/CRAS, de acordo com as demandas da família.

- a) Nos municípios em que não houver CREAS, a criança ou o adolescente e sua família devem ser encaminhados à equipe ou ao técnico de referência da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres.

Nos casos em que a situação de violência seja revelada por outra pessoa que não a criança ou adolescente vítima ou testemunha (por exemplo: familiares

ou pessoas da comunidade), o (a) profissional do SUAS deve realizar a acolhida e a escuta do relato e comunicar o fato ao Conselho Tutelar, que acionará os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, respeitando o fluxo local estabelecido. O (a) profissional deve ainda informar à pessoa que revelou a situação sobre os encaminhamentos que serão realizados e a possibilidade de ter sua identidade preservada, garantindo-se o sigilo profissional.

De acordo com a Lei e o Decreto que estabelecem e regulamentam o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, compõem esse sistema os órgãos de saúde, assistência social, educação, direitos humanos, segurança pública e justiça.

Estes órgãos se dividem entre: órgãos da **rede de proteção**, considerando as instituições relacionadas às políticas de saúde, assistência social, direitos humanos e segurança pública, e **órgãos de investigação e responsabilização** que estão no escopo da segurança pública e da justiça.

Identificação de sinais de violência ou suspeita pelo (a) profissional

No decorrer do atendimento ou acompanhamento socioassistencial, em qualquer unidade ou serviço do SUAS, pode ocorrer a identificação de sinais físicos ou comportamentais que podem estar associados à ocorrência de violência contra criança ou adolescente, sem que haja, necessariamente, a revelação espontânea (verbal ou por meio de comunicação alternativa) para o (a) profissional do SUAS. Assim, todas as trabalhadoras e todos os trabalhadores da rede socioassistencial devem estar qualificados e atentos para identificar essas situações, bem como realizar a acolhida da revelação espontânea, de forma a evitar a revitimização ou omissão diante de casos de violência contra crianças e adolescentes (e, mais grave, a repetição da violência).

Os sinais de violência geralmente se revelam no corpo ou por meio de comportamentos que podem ser observados em conversas informais ou atendimentos sistemáticos nos serviços e programas. Alguns sinais que merecem atenção são: lesão, hematoma ou marca pelo corpo; queixa de dores ou desconforto; mudança repentina do comportamento (por exemplo: uma criança que é extrovertida e comunicativa passar a ser mais retraída e calada); comportamento obsessivo, tiques, manias;

sonolência, cansaço constante ou indisposição frequente; tristeza e isolamento social; baixa autoestima; agitação ou irritação extrema; perda da confiança nas pessoas; entre outros. A presença destes sinais por si só não deve ser tomada como evidência de que houve uma violência, sendo importante, todavia, que os (as) profissionais estejam atentos a estes sinais e busquem mais elementos para compreendê-los.

Uma vez identificado que estes sinais podem corresponder a situações de violência – ainda que não haja a confirmação do fato e seja uma suspeita fundamentada – o (a) profissional deverá comunicar a situação ao Conselho Tutelar, o qual acionará os outros órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, de acordo com o fluxo estabelecido em âmbito local.

Esses casos não devem interromper o acompanhamento socioassistencial realizado com a criança, o adolescente e sua família. Pelo contrário, devem ser considerados para a adequação da continuidade do acompanhamento pelos serviços do SUAS, inclusive como parte do processo de elaboração e revisão do Plano de Acompanhamento Familiar.

Escuta especializada no SUAS

A Lei nº 13.431/2017, em seu art. 7º, estabelece que a "Escuta especializada é o **procedimento de entrevista** sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, **limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade**". Já o Decreto nº 9.603/2018, em seu art. 19, detalha melhor sobre a escuta especializada, definindo-a como o "procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o **acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência**, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da **finalidade de proteção social** e de provimento de cuidados".

A referida Lei nomeia os atores que fazem esta escuta, de acordo com o escopo de cada um, e diferencia esse procedimento do *Depoimento Especial*, cuja finalidade é a produção de provas para o processo de investigação e responsabilização. **No SUAS, a escuta especializada a que se refere a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018 poderá ser realizada no âmbito dos serviços, em razão de uma revelação espontânea ou livre relato em um contexto de atendimento já em andamento.** Nas localidades onde houver centros específicos ou integrados para escuta especializada, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.431/2017, recomenda-se a elaboração de fluxos e orientações locais para o referenciamento deste procedimento a estes centros.

A **escuta especializada** no SUAS tem analogia com a **escuta qualificada** já

desenvolvida por profissionais que atuam nas unidades e serviços socioassistenciais, possuindo um caráter protetivo para a criança e o (a) adolescente. A legislação, ao normatizar mecanismos e princípios para o atendimento da criança e do (da) adolescente vítima ou testemunha de violência, busca qualificar e aprimorar o SGD. Não é necessário, portanto, que sejam compostas novas equipes para a realização da escuta qualificada.

A **escuta qualificada** prevista na Política Nacional de Assistência Social e demais normativas do SUAS está presente no desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais, sendo atribuição de todas e todos profissionais que compõem as equipes responsáveis diretas pelo atendimento e acompanhamento socioassistencial e deve estar fundamentada em pressupostos éticos e respaldada pelo sigilo profissional.

A escuta é qualificada porque os (as) profissionais da assistência social devem exercitar ao longo de sua atuação a habilidade de escutar com atenção e respeito e de compreender de maneira ampliada as demandas, as necessidades e as potencialidades dos indivíduos e das famílias atendidos, demonstrando para com eles compromisso e responsabilidade diante da situação vivenciada. Para além de um procedimento metodológico, a escuta qualificada é um processo contínuo e transversal ao trabalho social com famílias e indivíduos que possibilita conhecer a família e seu contexto, constituindo-se, assim, como elemento distintivo para atuação do SUAS no enfrentamento e prevenção das situações de vulnerabilidade, de risco, de violação de direitos e de violência.

Nessa perspectiva, a *escuta qualificada* no SUAS é parte do trabalho social realizado nos serviços, programas e projetos do SUAS e deve ser orientada pelos objetivos da Assistência Social previstos na LOAS³⁰.

A **escuta qualificada** visa à compreensão das vulnerabilidades e riscos sociais, assim como identificação de potencialidades e recursos para assegurar a proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Os (as) profissionais da Assistência Social realizam a escuta visando promover a acolhida e a compreensão das possibilidades de prevenção, proteção e enfrentamento da situação de violência e demais formas de violação de direitos, por meio de encaminhamentos à rede de proteção e responsabilização, acesso às ofertas socioassistenciais e de outras políticas, e a informação e mediação para o acesso a direitos, visando a proteção da criança, adolescente e suas famílias.

É preciso considerar que as crianças ou adolescentes e suas famílias podem

30 Objetivos da Assistência Social, nos termos do Art. 2º da Lei nº 8.742/1993: I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos; II – a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e a ocorrência de vulnerabilidades, ameaças, vitimizações e danos; e III – a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

estar em situação de extrema fragilidade emocional e relacional, o que afeta sua forma de se expressar. Assim, a *escuta qualificada* se fundamenta na capacidade dos (das) profissionais de apreender para além do que foi dito; de analisar e compreender as entrelinhas das falas e discursos; e de se atentar para comportamentos e sinais que possam evidenciar a vivência de situações de violência e demais violações de direitos. Nesse processo é preciso levar em consideração:

- a) a fragilidade emocional e social das usuárias e dos usuários;
- b) o agravamento das situações de risco;
- c) o surgimento de novos riscos;
- d) os entrelaçamentos de inúmeras violências que podem estar presentes nestas situações; e
- e) o desconhecimento dos meios para a sua proteção e/ou a descrença ou desconfiança inicial dos(das) usuários(as) nas instituições.

O processo de escuta qualificada no SUAS implica, ainda, o necessário reconhecimento da multidimensionalidade das situações de vulnerabilidade, risco, violência e demais formas de violações de direitos, compreendendo que fatores pessoais, sociais, estruturais, comunitários, econômicos, culturais e territoriais compõem estas situações. Isso é fundamental para que as situações de violência contra crianças e adolescentes possam ser retiradas da invisibilidade e não sejam tratadas de forma banalizada, avocando a responsabilidade e intervenção de diferentes atores para seu enfrentamento.

É importante destacar que o sigilo e a privacidade da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência e de suas famílias devem ser preservados ao longo de todo esse processo. **Por isso os procedimentos para registro e os fluxos para compartilhamento das informações devem ser definidos e articulados com todos os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, a fim de que cada órgão se implique no processo de corresponsabilidade para a proteção integral dessas crianças e adolescentes e respeite a horizontalidade na relação entre os órgãos.**

Nos casos em que a revelação espontânea ou o livre relato sobre a situação de violência tenha ocorrido em outro serviço da rede socioassistencial ou de outras políticas públicas, o serviço em questão deve compartilhar com os órgãos da Assistência Social as informações já obtidas, evitando-se que a criança ou adolescente necessite repetir o relato sobre a violência sofrida ou testemunhada. Nessa perspectiva, caso seja necessário, o profissional do SUAS deve buscar identificar – com a família ou responsável pela criança ou adolescente, ou mesmo com a criança ou adolescente – se o relato sobre a situação de violência já foi realizado em algum outro serviço da rede de proteção.

A proteção em face da revitimização não significa que a criança ou o adolescente não receberá o devido atendimento socioassistencial, mas que ela não será requisitada a se manifestar novamente sobre a situação de violência vivida ou testemunhada. No entanto, caso a criança ou adolescente expresse desejo em se manifestar sobre a situação, a escuta deve ser realizada, considerados os princípios estabelecidos. É importante compreender que o relato e a escuta podem ter um caráter terapêutico para algumas pessoas e essa vontade deve ser respeitada e acolhida. A reparação do sofrimento gerado pela situação de violência vivida implica, muitas vezes, que a criança e o adolescente possam falar sobre isso. Contudo, nesses casos, é importante avaliar a necessidade de encaminhamento para o devido acompanhamento psicoterapêutico na rede de saúde.

Ambiente da Escuta

Sempre que possível, deve-se oportunizar o processo de escuta qualificada no atendimento socioassistencial em ambiente acolhedor, que proporcione privacidade e sigilo. Todavia é importante ressaltar que a revelação espontânea ou o livre relato sobre a violência vivida ou testemunhada pode emergir ao longo de um atendimento ou acompanhamento realizado em serviço socioassistencial em diferentes contextos – como o domicílio do usuário, espaços de atendimento coletivo ou individual em unidades socioassistenciais, e até mesmo no espaço público. Portanto, não é necessário criar novos espaços no SUAS para acolher revelações espontâneas ou livre relato sobre situações de violência vividas ou presenciadas pela criança ou adolescente, mas preparar os (as) profissionais para que as revelações ou relatos possam ser acolhidos em diferentes contextos de atendimento.

A revelação espontânea ou livre relato pode emergir, ainda, de forma processual, podendo, nestes casos, o (a) profissional recorrer à utilização de espaços nas unidades socioassistenciais com ambiente que garanta maiores condições de privacidade, sigilo e acessibilidade necessárias para atender às finalidades do atendimento e acompanhamento socioassistencial.

Escuta Especializada e Depoimento Especial

Conforme previsto na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto nº 9.603/2018, diferentemente da *escuta especializada*, que não tem o escopo de produzir prova, o *depoimento especial* é o procedimento de oitiva que visa à produção de provas para o processo de investigação e responsabilização, realizado, exclusivamente, perante **autoridade policial ou judiciária**. O depoimento especial deve ser regido, ainda,

por protocolo de oitiva, e ser realizado em sala adequada e equipada especificamente para este procedimento.

É fundamental a clareza das competências de cada órgão integrante do SGD, considerando, especialmente, as diferenças entre a rede de proteção e os órgãos de investigação e responsabilização. Assim como é imprescindível ter clareza quanto aos objetivos e finalidades dos procedimentos de *escuta especializada* e de *depoimento especial*, com respeito às atribuições de cada ator na realização destes.

A rede socioassistencial não deve ter seu papel institucional confundido com o de outras políticas ou órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e, por conseguinte, as funções de sua equipe com as de equipes interprofissionais de outros atores. Também não deve assumir a atribuição de investigação para verificação e/ou confirmação da ocorrência de violência ou para a responsabilização de autores e autoras de violência, tendo em vista que seu papel institucional é definido pelo escopo de competências do SUAS³¹. Nessa perspectiva, ressalta-se que **as trabalhadoras e os trabalhadores do SUAS não realizam e não participam do procedimento de depoimento especial, assim como a escuta realizada na rede socioassistencial não tem a função de interrogar vítimas ou testemunhas e de produzir provas. Nesse sentido destaca-se que não compete aos profissionais do SUAS produzir provas, realizar laudos, perícias e pareceres em relação às violências.** Nesse sentido, não compete à Assistência Social executar ações que se caracterizem como de investigação, com finalidade de produzir provas e responsabilização. Entretanto, situações demandadas pelo Sistema de Justiça que não estejam sob acompanhamento social deverão ser inseridas no atendimento e acompanhamento dos serviços socioassistenciais.

No entanto, visando assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes e a não revitimização, é fundamental que entre os órgãos do SGD haja compartilhamento das informações obtidas junto às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede socioafetiva, e que podem contribuir com a continuidade do acompanhamento na rede de serviços. **Esse compartilhamento de informações deve se dar por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido localmente, preservando, assim, o sigilo das informações. Tais relatórios, quando elaborados por profissionais do SUAS para compartilhar com outros órgãos do SGD, podem conter informações sobre os atendimentos e acompanhamento realizados às famílias, às crianças e aos adolescentes, as ações desenvolvidas e os encaminhamentos realizados, além do relato sobre a situação de violência, quando houver, sempre resguardando o sigilo profissional dos (das) profissionais do SUAS.**

31 Em 2016, a Secretaria Nacional de Assistência Nacional publicou a Nota Técnica nº 02/2016/SNAS/MDS que trata sobre a relação entre o SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça. Neste documento, é descrita a natureza do trabalho social desenvolvido pelos profissionais das equipes de referência no âmbito do SUAS, de modo a reconhecer e afirmar seu escopo de atuação e subsidiar o diálogo na relação interinstitucional, presente nos territórios, com os órgãos do Sistema de Justiça, tais como Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, definindo as possibilidades, desafios e limites dessa relação.

Compartilhamento de informações

A fim de evitar a revitimização de crianças e adolescentes, os órgãos do SGD devem compartilhar entre si, de forma integrada, por meio de relatórios e em conformidade com o fluxo estabelecido em âmbito local, as informações sobre a situação de violência relatadas espontaneamente no atendimento e que podem contribuir para a continuidade do acompanhamento das vítimas ou testemunhas de violência e suas famílias. Tais informações devem ser registradas de maneira objetiva, sem interpretações por parte do (da) profissional, aproximando-se o máximo possível do relato realizado pela criança ou adolescente em situação de violência, pela sua família ou por outras pessoas da sua rede comunitária.

Os (as) profissionais do SUAS devem participar do compartilhamento de informações com o SGD por meio de relatórios específicos para esta finalidade, organizados pelo coordenador (a) do serviço em conjunto com o (a) técnico (a) de referência. Estes relatórios podem conter informações sobre a situação de violência, quando houver esse relato, e sobre o acompanhamento socioassistencial realizado com a criança ou adolescente e sua família.

No trabalho em rede, para atender os interesses de crianças e adolescentes, além do compartilhamento de informações por meio de relatórios, as informações poderão ser compartilhadas em reuniões interinstitucionais, audiências concentradas e outros dispositivos que visam o cumprimento da legislação.

Todo esse processo deve assegurar a reserva no compartilhamento destas informações aos órgãos do SGD que efetivamente precisem ter acesso às mesmas, resguardando-se, assim, a privacidade da criança e do adolescente e sua família e o respeito às questões relativas à ética e sigilo profissional. Ressalta-se que entre os serviços com responsabilidade de atuação na situação, o sigilo é transferido e compartilhado, mas não quebrado. Ou seja, o compartilhamento de informações essenciais para o prosseguimento do atendimento em outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos não deve ser entendido como a quebra do sigilo, mas como a transferência deste aos demais órgãos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, como forma de evitar a revitimização e assegurar direitos das crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência³².

³² Nos termos do Art 9º, § 2º, do Decreto nº 9.603/2018 "Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações".

Em casos de extrapolação ao compartilhamento das informações no âmbito dos órgãos que efetivamente precisam das mesmas para a proteção à criança e ao adolescente, os (as) profissionais podem incorrer no previsto no Art. 154 do Código Penal Brasileiro.

Além disso, algumas categorias profissionais, como de assistentes sociais, psicólogos (as) e advogados (as), por exemplo – têm códigos de ética próprios que normatizam sobre a responsabilidade do sigilo profissional e as sanções no caso de desrespeitá-la.

No processo de discussão e elaboração dos fluxos intersetoriais deve-se buscar a definição de fluxos de encaminhamento e compartilhamento de informações entre a rede de proteção e os órgãos de responsabilização. Essa estratégia visa contribuir para o adequado compartilhamento destas informações, com respeito a questões de privacidade, ética e sigilo e, ainda, a horizontalidade no compartilhamento de informações entre órgãos corresponsáveis componentes do Sistema de Garantia de Direitos. De igual modo deve-se priorizar a constituição de grupos intersetoriais para discussão e estudo de caso em conjunto, na perspectiva de contribuir de forma mais coletiva e qualificada em detrimento da participação de profissionais da rede como *testemunha* nos processos judiciais.

A requisição de que profissionais do SUAS testemunhem em processos de investigação e responsabilização das situações de violência envolvendo crianças ou adolescentes e suas famílias acompanhados na rede socioassistencial pode trazer significativos prejuízos à continuidade do acompanhamento realizado pelas equipes do SUAS, pois pode incorrer na quebra dos vínculos de confiança entre os indivíduos e famílias atendidos e profissionais.

Educação Permanente

Para ofertar um atendimento socioassistencial qualificado às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e suas famílias, é importante que o órgão gestor da política de Assistência Social promova ou possibilite a **participação de todos (as) os (as) profissionais do SUAS em ações de educação permanente**, de acordo com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS³³. É necessária a capacitação sobre temas e metodologias específicas para: a escuta qualificada da revelação espontânea e do livre relato; a identificação de sinais de violência; o atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias; a diversidade dos públicos atendidos; as especificidades e complexidade das situações de violência e violações de direitos; articulação intersetorial e trabalho em rede, entre outros. Destaca-se a importância do órgão gestor de Assistência Social proporcionar ações de qualificação de metodologias de atendimento e acompanhamento socioassistencial específicas para a garantia da proteção social à crianças e adolescentes com deficiência e crianças e jovens indígenas ou pertencentes a outros povos e comunidades tradicionais.

Além do processo formal de educação permanente, é importante ter espaços para supervisão, apoio técnico, troca de informações e estudos de caso entre os (as) profissionais dos serviços e da rede. Esses espaços podem contribuir para a qualificação do atendimento e proposição de metodologias; para oportunizar discussões sobre as dificuldades encontradas e mecanismos para sua superação; compartilhamento de experiências para suscitar novas ideias e aprimorar as ações já desenvolvidas; realização de análises mais coletivas e definição de procedimentos mais adequados a cada caso, visando a proteção da criança e do adolescente e a garantia de seu superior interesse. Esses recursos são importantes para melhor instrumentalizar e respaldar os (as) profissionais do SUAS diante de situações tão complexas, frente às quais podem se sentir despreparados para realizar o trabalho com as famílias e os indivíduos e os encaminhamentos necessários.

33 Conforme estabelece a PNEP/SUAS, a Educação Permanente é "o processo contínuo de atualização e renovação de conceitos, práticas e atitudes profissionais das equipes de trabalho e diferentes agrupamentos, a partir do movimento histórico, da afirmação de valores e princípios e do contato com novos aportes teóricos, metodológicos, científicos e tecnológicos disponíveis. Processo esse mediado pela problematização e reflexão quanto às experiências, saberes, práticas e valores pré-existentes e que orientam a ação desses sujeitos no contexto organizacional ou da própria vida em sociedade" (PNEP/SUAS, 2013, p. 34).

Gestão e Governança do SUAS no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

Na relação com os demais órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, é necessário que os processos de articulação das ações sejam coordenados pelo órgão gestor da Assistência Social, e não por meio de ações particularizadas e individuais dos (das) profissionais atuantes nos serviços socioassistenciais. Isso é fundamental para a institucionalização dessa relação e do funcionamento efetivo do Sistema através da integração das redes setoriais. Assim, é papel do órgão gestor assegurar a participação da política de Assistência Social nas comissões intersetoriais locais instituídas para a articulação das ações, na elaboração e pactuação de fluxos de atendimento do Sistema de Garantia de Direitos, no planejamento e na oferta de capacitações intersetoriais para a rede, dentre outras atividades.

Para possibilitar a qualificação do atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, na perspectiva da proteção integral, é fundamental que as gestões municipais, estaduais e distrital promovam espaços permanentes de articulação e diálogo entre profissionais, de conhecimento dos papéis e responsabilidades de cada ator envolvido, com vistas à adoção de ações articuladas e coordenadas, por meio do delineamento de estratégias locais de articulação para o atendimento em rede.

Também é crucial que o órgão gestor da Assistência Social participe, juntamente com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, da elaboração e definição de fluxo e protocolo para compartilhamento de informações sobre as situações atendidas, visando a não revitimização de crianças e adolescentes e o compromisso de todos os órgãos envolvidos no respeito ao sigilo das informações, além de promover espaços institucionais para troca de informações entre os (as) profissionais dos órgãos do SGD. Além disso, é importante que na definição desses fluxos se respeite a horizontalidade das relações entre os órgãos do SGD, especialmente no que tange à relação do Sistema de Justiça com o SUAS. Por isso, é fundamental a participação de todos os órgãos envolvidos na elaboração desses fluxos e protocolos. É papel do órgão gestor local de Assistência Social primar pelo estabelecimento de relações com os órgãos do Poder Judiciário de modo a criar mecanismos, fluxos, protocolos, troca de informações, entre outros, que evitem a intimação de profissionais do SUAS como testemunhas perante a Justiça.

No cotidiano de trabalho nas unidades socioassistenciais, também é imprescindível que o (a) profissional responsável pela coordenação da unidade ou do serviço assuma a corresponsabilidade na relação com a rede, juntamente com o (a) profissional que está diretamente no atendimento e acompanhamento socioassistencial à criança ou adolescente e sua família. Dessa forma, os relatórios técnicos a serem

compartilhados com o SGD devem ser acompanhados de documento de ciência expressa da corresponsabilidade institucional pelo atendimento em andamento ou já realizado, assinado pelo (a) coordenador (a) da unidade, do serviço ou da gestão.

Além disso, as requisições ou solicitações de informações advindas de outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos devem, preferencialmente, ser direcionadas ao órgão gestor da Assistência Social ou à coordenação da unidade ou serviço socioassistencial, para posteriormente serem encaminhadas para a equipe ou profissional de referência. Tal arranjo deve ser estabelecido localmente e socializado para conhecimento das outras políticas setoriais, de modo a ser incorporado nos fluxos intersetoriais a serem pactuados.

É responsabilidade dos órgãos gestores da Assistência Social promover a realização de ações de educação permanente e/ou facilitar a participação dos (das) profissionais em ações afins por meio de parcerias com entes (universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil, etc.) que as ofertam. Tal demanda deve estar prevista no planejamento, oferta e implementação de ações de formação e capacitação, com previsão de periodicidade e oferta de vagas que assegure a capacitação de todos (as) os (as) profissionais do SUAS. É necessário que todas essas ações estejam de acordo com a PNEP/SUAS. A rede socioassistencial deve, ainda, participar do planejamento, oferta e implementação de ações intersetoriais de capacitação no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, respeitadas a organização e a articulação local.

Regulação e Normatização no SUAS

Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer normas sobre o SGD da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, no âmbito das respectivas competências (Lei nº 13.431/17, Art. 27). Nesse sentido, a regulação e normatização no âmbito do SUAS, tendo em vista as realidades locais das redes e da relação entre os órgãos de proteção e os órgãos de investigação e responsabilização, bem como a legislação vigente, deverá contemplar:

- I. Participação nos processos de discussão e pactuação interinstitucional de fluxos e procedimentos para normatizações;
- II. Pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e deliberação nos Conselhos de Assistência Social Estaduais, Municipais e Distrital, de fluxos e protocolos que visem a integração operacional e a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

Regulamentação em Lei e/ou Decreto para definição de atribuições e fluxos operacionais em âmbito estadual e do Distrito Federal.

Glossário

Acompanhamento	<p>O acompanhamento familiar pressupõe a construção de um Plano de Acompanhamento Familiar que inclui a combinação com a família ou com algum dos seus membros, de retornos periódicos ou ida dos (das) profissionais ao domicílio, para a inserção em ações individuais ou coletivas, assim como a avaliação periódica com a família sobre o alcance de aquisições e a superação gradativa das situações de vulnerabilidades vivenciadas. O acompanhamento familiar requer a participação das famílias de forma continuada e planejada por certo tempo. A previsibilidade do tempo necessário deve ser prevista no Plano. O acompanhamento é um direito das famílias, mas, não pode ser imposto. É importante que as famílias reconheçam sua importância, seus objetivos e os compromissos. Geralmente, direciona-se às famílias e indivíduos que estão vivendo condições particulares de vulnerabilidade e riscos sociais, propensas a desencadear situações ou agravos que comprometam a qualidade de suas relações ou de vida de seus membros.³⁴</p>
Atendimento	<p>Destina-se, de forma geral, a famílias que necessitam de informações, orientações e a mediação do acesso a direitos e serviços para que elas se fortaleçam como espaços de cuidado, proteção e referência de convivência social. Comumente são famílias cuja situação não apresenta a iminência de agravos em relação a riscos sociais, violência intrafamiliar ou violação de direitos. Implica, minimamente, na oferta de acolhida e escuta de necessidades e socialização de informações.</p>
Identificação de sinais de violência	<p>Identificação de sinais físicos ou comportamentais da ocorrência de violência, associada ou não à revelação espontânea da criança ou adolescente para profissional do SUAS sobre a vivência ou o testemunho de situação de violência.</p>

Livre relato	Relato verbal ou por outros meios de se comunicar (ex: LIBRAS) sobre a situação de violência vivida ou testemunhada pela criança ou adolescente. É denominado livre relato porque não deve ser provocado ou induzido a ser realizado – respeitando o desejo da criança e do adolescente de se manifestar ou não sobre a situação de violência – e, quando ocorrer, deve haver o mínimo de interferência por parte do (da) profissional – não sendo objeto de questionamentos desnecessários, interrupções, interpretações ou constrangimentos.
Plano de Acompanhamento Individual ou Familiar	O Plano de Acompanhamento Individual ou Familiar é um instrumento construído de forma gradativa e participativa para guiar o trabalho social, bem como para delinear, junto aos usuários, a construção de novas perspectivas de vida. O plano deve traçar estratégias que serão adotadas no decorrer do acompanhamento socioassistencial e os compromissos de cada parte, em conformidade com as especificidades das famílias e das situações atendidas.
Revelação espontânea	Revelação verbal ou por outros meios de se comunicar (ex: LIBRAS), que ocorre de forma espontânea por parte da criança ou do adolescente para profissional do SUAS, sobre a vivência ou o testemunho de situação de violência. Nem sempre a revelação é explícita e literal, indicando a necessidade de que os (as) profissionais estejam atentos à manifestações que podem indicar a ocorrência de situação de violência.
Situação de violência	Refere-se a vivência de violência, tanto como vítima quanto como testemunha.

34 Exemplos de situações que comumente ensejam a inserção no acompanhamento familiar: famílias em descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família (saúde e educação), famílias com adolescentes gestantes, famílias com criança na primeira infância sem acesso a creche e a pré-escola, famílias que vivenciam extrema pobreza, famílias com crianças e adolescentes com deficiência que enfrentam barreiras no acesso à escola, famílias com crianças ou adolescentes com histórico de trabalho infantil e/ou com membros egressos de trabalho escravo ou análogo, famílias com insegurança nutricional, famílias com vivência de discriminação de quaisquer naturezas (ciclo de vida, orientação sexual, origem étnico-racial ou de gênero), famílias com pessoas idosas ou pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada com iminência de riscos de isolamento social. A Vigilância Socioassistencial local pode ajudar na identificação das situações que requerem um olhar mais atento dos profissionais (ver mais situações no caderno volume 2 PAIF).

Referências

BRASIL. **Balanco Geral 2011 a 2018. Dados sistematizados de denúncias de violações de direitos humanos coletadas nos canais da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.** Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Brasília: 2019. Disponível em <<https://www.mdh.gov.br/informacao-aocidadao/ouvidoria/balanco-disque-100>> Acesso em 02 out. 2019.

_____. **Fundamentos ético-políticos e rumos teórico-metodológicos para fortalecer o Trabalho Social com Famílias na Política Nacional de Assistência Social.** Brasília, MDS, 2016. Disponível em <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/TrabalhoSocialcomFamilias.pdf> Acesso em 04 nov. 2019.

_____. Decreto nº 9.603. **Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.** Brasília, 10 de dezembro de 2017. Disponível em <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/657507119/decreto-9603-18>> Acesso em 04 nov. 2019.

_____. Lei nº 8.069. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Brasília, 13 de julho de 1990. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em 04 nov. 2019.

_____. Lei nº 8.742. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.** Brasília, 07 de dezembro de 1993. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm> Acesso em 04 nov. 2019.

_____. Lei nº 13.431. **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).** Brasília, 04 de abril de 2017. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm> Acesso em 04 nov. 2019.

_____. **Nota Técnica nº 02/2016/SNAS/MDS. Nota Técnica sobre a relação entre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 11 de maio de 2016. Disponível em <https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/nota_tecnica_120520016.pdf> Acesso em 04 nov. 2019.

_____. **Parâmetros de Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência.** Ministério dos Direitos Humanos, Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Brasília, 2017. Disponível em <<https://www.mdh.gov.br/biblioteca/crianca-e-adolescente/parametros-de-escuta-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-violencia.pdf/view>> Acesso em 04 nov. 2019.

_____. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Norma Operacional Básica – NOB/SUAS.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2005. Disponível em <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf> Acesso em 04 nov. 2019.

_____. **Política Nacional de Educação Permanente do SUAS.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 1ª ed. – Brasília: MDS, 2013. Disponível em <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/Politica-nacional-de-Educacao-permanente.pdf> Acesso em 04 nov. 2019.

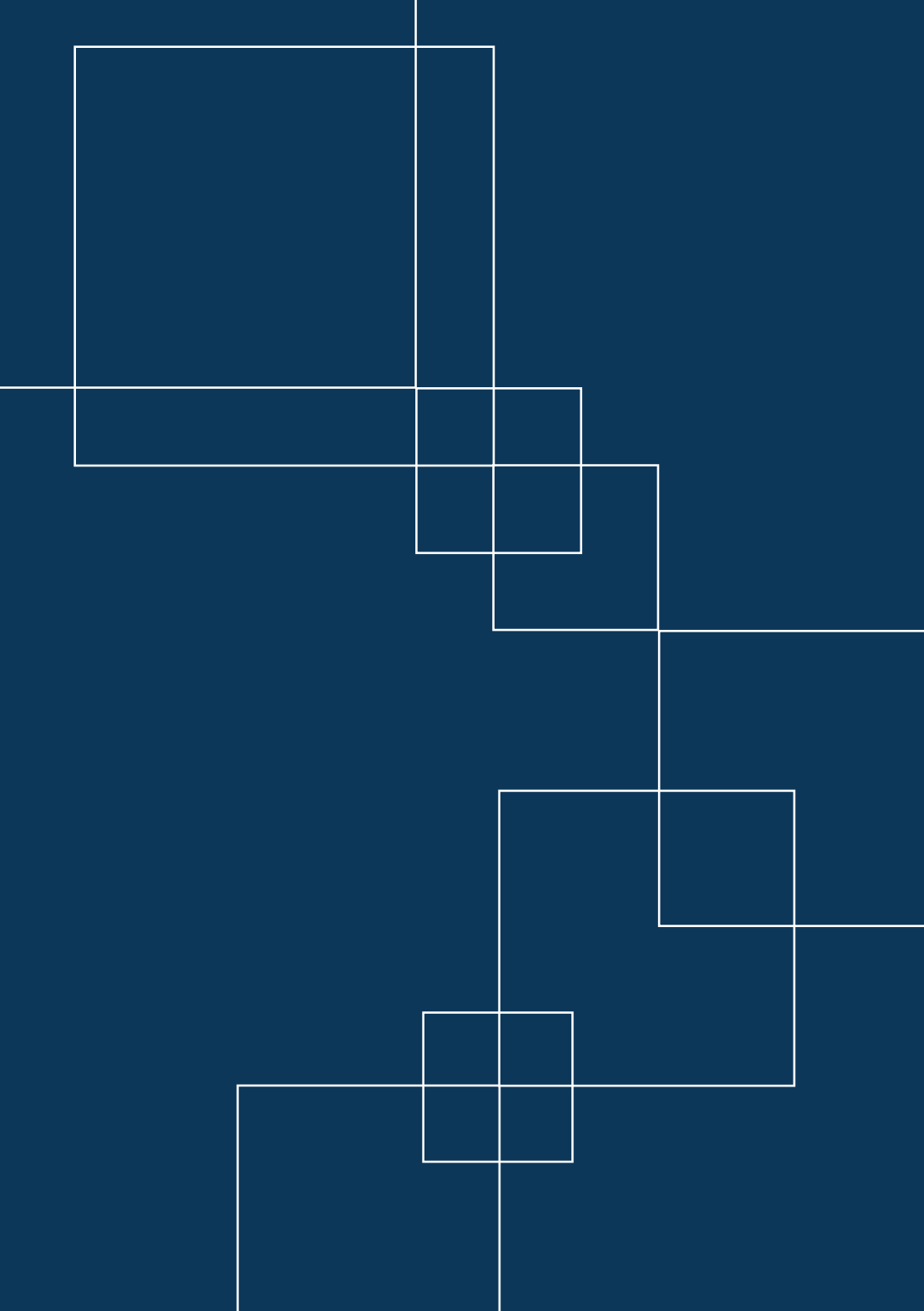
_____. **Relatoria da Roda de Conversa – Atendimento no SUAS à crianças e adolescentes em situação de violência.** Ministério da Cidadania, Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2019 (mimeo).

_____. Resolução nº 33. **Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.** Conselho Nacional de Assistência Social. Brasília, 12 de dezembro de 2012. Disponível em <https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf> Acesso em 04 nov. 2019.

_____. Resolução nº 109. **Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Conselho Nacional de Assistência Social. Brasília, 11 de novembro de 2009. Disponível em <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf> Acesso em 04 nov. 2019.

Ferreira, Stela da Silva. **NOB-RH Anotada e Comentada.** Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011. Disponível em <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf> Acesso em 04 nov. 2019.

RIBEIRO, Maiara. Como reconhecer e agir ao suspeitar de violência contra crianças. **Portal Drauzio Varella**, [s. d.]. Disponível em: <<https://drauziovarella.uol.com.br/reportagens/como-reconhecer-e-agir-ao-suspeitar-de-violencia-contra-criancas/>>. Acesso em 22 out. 2019.



MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL